



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E NOVE DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO DIA **ONZE DE OUTUBRO** DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS QUATORZE HORAS E DEZ MINUTOS, POR MEIO VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, E DOS CONSELHEIROS EDINETE MARIA ROSA, ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, HELDER MAUAD, HÉLIO ZANQUETTO FILHO, LARISSA FABRÍCIO ZANIN, LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI, LOUISIANE DE CARVALHO NUNES, LUIZ ANTÔNIO FÁVERO FILHO, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, REGINALDO CÉLIO SOBRINHO, TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, JOSIANA BINDA, GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, DANIEL CAMPOS POMPERMAYER, MARIZETE PEREIRA LEITE, PATRICIA PAULINO BIANCHINI, ADRIEL DA VITÓRIA SILVA, IGOR EMMANUEL MARQUES CARDOSO, KARINI BERGI ALBANEZ, LUCAS COSTA SANTOS E MARIA ISABEL FONSECA CARDOSO, E **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS CONSELHEIROS RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA, DAMIAN SANCHEZ SANCHEZ E EDUARDO DE SÁ MENDONÇA. UMA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE PERMANECE VAGA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, deu continuidade à sessão, prosseguindo a discussão do Processo nº [072469/2022-85](#) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – PROAECI – que trata da alteração da Resolução nº 23/2014 deste Conselho. O Conselheiro Luiz Antônio Fávero Filho, com a palavra, solicitou o adiamento da discussão desse processo, aprovado por maioria na CLN. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer, com a palavra, relator da proposta de resolução, manifestou seu posicionamento contrário à retirada do processo da pauta. Em votação, o adiamento foi recusado por maioria. Foram discutidas, votadas e aprovadas por maioria a inclusão do art. 6º e a vigência do art. 9º a partir da publicação. Em discussão, em votação, a resolução foi aprovada por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.04. PROC. DIGITAL Nº [033023/2021-54](#)**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

– **DEPARTAMENTO DE DESPORTOS - DD/CEFD** – Prestação de contas Ufes x Fucam. O relator, Conselheiro **Reginaldo Célio Sobrinho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, recomendando, em relação à responsabilidade da fundação de apoio, reprovação da prestação de contas das despesas realizadas durante a vigência de contrato, dadas as inadequações descritas no tópico “V – Resumo dos Apontamentos” (p. 12 da peça 97); devolução ao erário do valor de R\$ 124,62 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente a saldo do projeto que não foi devolvido pela fundação de apoio, bem como sua correção monetária a partir do prazo contratual limite para devolução de tal saldo, em 30/07/2021, conforme item 16 do tópico “V – Resumo dos Apontamentos” do Relatório Final nº 113/2021 (p. 12 da peça 97); devolução ao erário do valor de R\$ 15.220,10 (quinze mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), bem como sua correção monetária a partir da data de rescisão do contrato (11/06/2021), referente ao fato de o valor de custo operacional ter sido executado em percentual desproporcional à execução orçamentária do projeto, contrariando o parágrafo único do art. 29 da Res. 46/2019-CUn, conforme Recomendação 2.4.1 da Audin/Ufes em seu Relatório de Auditoria nº 2021007 (Proc. 23068.003811/2022-05). Cumpre esclarecer que o custo operacional aprovado foi de R\$ 28.582,92 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), relativo a 100% da execução do projeto. O Relatório de Auditoria informa que o percentual executado foi de 46,75%, consolidando o custo operacional de R\$ 13.362,82 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Decorre desse fato a determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 15.220,10 (quinze mil, duzentos e vinte reais e dez centavos). No que tange à responsabilidade do coordenador do projeto, o parecer recomenda a aprovação da Prestação de Contas, tendo em vista a apresentação do relatório de cumprimento de objeto e sua aprovação pela Câmara Departamental; finalmente, indica-se que, após deliberação pelo Conselho Universitário, este Processo nº 23068.033023/2021-54 seja juntado por anexação ao Processo nº 23068.081657/2019-07 (processo principal). Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.05. PROCESSO Nº 011909/2006-16 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS** Prestação de contas Ufes X Fucam. O relator, Conselheiro **Reginaldo Célio Sobrinho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, com as seguintes recomendações: no tocante à responsabilidade da Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes, acatar as justificativas da Fundação de Apoio em relação às recomendações constantes nos itens 11.4 e 11.5, considerando que houve o ressarcimento ao Depe e à Ufes, bem como o pagamento do ISS referente às notas fiscais 25 e 26; reprovar a Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes pela ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; aplicar penalidades à fundação no tocante às suas responsabilidades na gestão dos recursos desse projeto, em vista do descumprimento no todo e em parte do que estabelece a cláusula décima, especificamente os itens “a”, “b”, “g”, “i”, “j” e “l” do termo de contrato entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (fls. 56 e 57), implicando devolução pela Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes ao erário/Ufes do valor de R\$ 23.720,00 com correção monetária, pela ausência de comprovação documental de pagamento para fornecedores; devolução pela Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes ao erário/Ufes do valor de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

R\$ 900,00, com correção monetária pela despesa em data posterior ao fim da vigência do contrato; devolução pela Fundação de Apoio Cassiano Antonio Moraes ao erário/Ufes de correção monetária pelo atraso de mais de 7 anos na devolução do saldo do projeto; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da Fucam junto à justiça. No tocante às responsabilidades do coordenador do projeto, o parecer é, s.m.j., favorável às seguintes determinações: acatar a justificativa do coordenador de apresentação tardia do Relatório Final de Cumprimento do Objeto (resposta ao Ofício nº 01/2022-COF/CUn/Ufes); aceitação e aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto apresentado pelo coordenador, conforme resposta ao Ofício nº 01/2022-COF/CUn/Ufes. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.06. PROCESSO Nº 020480/2020-26 / 000573/2014-68 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS – DLL/CCHN – Prestação de contas Ufes x FCAA.** A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, favoráveis à atualização do valor estabelecido na Decisão nº 129/2019, no que tange à devolução pela FCAA ao erário, de R\$ 3.319.638,38 (três milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) para R\$ 4.543.769,45 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.07. PROCESSO Nº 013540/2009-11 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – NEAD – Prestação de contas Ufes x FCAA.** O relator, Conselheiro **Reginaldo Célio Sobrinho**, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: acatar a justificativa do coordenador pela não apresentação do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto; reprovar a Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; determinar a devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 1.930.095,66 (um milhão, novecentos e trinta mil, noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; determinar a remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorizar a Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.08. PROCESSO Nº 011264/2013-32 – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA – DQ/CCE – Prestação de contas Ufes x FCAA.** O relator, Conselheiro Reginaldo Célio Sobrinho, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: acatar a justificativa do coordenador pela não apresentação do Relatório Final de Cumprimento do Objeto; reprovar a Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; determinar a devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 531.621,30 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; determinar a remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorizar a Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.09.**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PROCESSO Nº 015601/2009-84 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL – CCA**  
– Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação e aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto apresentado pelo coordenador; aprovação da Prestação de Contas Final no que tange à responsabilidade do coordenador; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ R\$ 3.214.001,18 (três milhões, duzentos e quatorze mil, um real e dezoito centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.10. PROCESSO Nº 051785/2008-65 – INSTITUTO TECNOLÓGICO – ITUFES** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação e aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto apresentado pelo coordenador; aprovação da Prestação de Contas Final no que tange à responsabilidade do coordenador; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 4.131.613,37 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.11. PROCESSO Nº 019779/2012-08 – SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO – SUPECC** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação da justificativa do coordenador quanto à inexecução do projeto em sua totalidade por suspensão das atividades da FCAA; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.12. PROCESSO Nº 013327/2013-95 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – DI/CT** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação da justificativa do coordenador quanto à inexecução do projeto em sua totalidade por suspensão das atividades da FCAA;





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e, conforme contrato, aplicação de multa de 5% “do valor total orçado para a execução do projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial”, tendo em vista a ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.13. PROCESSO Nº 013800/2012-53 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – NEAD** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação e aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto apresentado à Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC), assinado pelo Reitor Reinaldo Centoducatte e pelo Coordenador do Projeto de Ensino “Implementação e Oferta dos Módulos VII e VIII do Curso de Licenciatura em Física, Modalidade a Distância, no Âmbito do Programa de Pró-Licenciatura, FASE II”; aprovação da Prestação de Contas Final no que tange à responsabilidade do coordenador; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 696.508,40 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.14. PROCESSO Nº 018423/2012-49 – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA – CCE** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação da justificativa do coordenador e aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto aprovado pelo órgão financiador e pelo Departamento de Química do CCE; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 387.862,75 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.15. PROCESSO Nº 000500/2013/95 – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA – CCHN** – Prestação de contas Ufes x FCAA. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes recomendações: aceitação da justificativa da coordenadora no que se refere ao Cumprimento do Objeto; reprovação da Prestação de Contas no que se refere à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atuação da Fundação de Apoio FCAA; devolução pela FCAA ao erário/Ufes do valor de R\$ 469.543,12 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos), tendo em vista a ausência de documentos que comprovam a prestação de contas contábil-financeira; remessa dos autos à Diretoria de Projetos Institucionais para conhecimento e providências; autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Ufes como credora da FCAA junto à justiça. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente, com a palavra, encerrou a sessão às 18 horas e 25 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.